LEI N° /97
178/97

EMENTA: Cria o Programa de Apoio à Geração de Renda - **PROGERENDA** - e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAZ SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica criado o **PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE RENDA - PROGERENDA**, neste Município de Afogados da Ingazeira, destinado ao financiamento de atividades familiares, grupais e/ou comunitárias, direcionadas ao fortalecimento de pequenas empresas industriais, artesanais, comerciais e de prestação de serviços, de um modo geral.

Art. 2.° - O **PROGERENDA** tem as seguintes finalidades básicas:

a) formação de capital de giro necessário à fortalecimento e desenvolvimento de atividades de trabalho informal;
b) estimular a ocupação de mão-de-obra familiar;
c) fortalecer e apoiar a organização comunitária;
d) fomentar projetos produtivos com viabilidade econômica, social e ambiental;
e) viabilizar formas alternativas de sobrevivência às famílias carentes, com vocação empreendedora

Art. 3.° - São beneficiários do **PROGERENDA**, toda família que possua uma renda mensal até 03 (três) salário mínimos e que se dedique a uma atividade familiar que se enquadre dentro do que determina o art. 1°. desta lei.

Art. 4.° - Caberá à Secretaria de Ação Social, coordenar e acompanhar a implantação do Projeto, determinando que se faça uma análise geral da atividade econô-

mica a ser beneficiada, da sua potencialidade e da capacidade gerencial do proponente, bem como da possibilidade da devolução dos recursos alocados, na forma que estabelecer esta lei.

Parágrafo Único - Quando do preenchimento da proposta, deverá ser elaborada uma justificativa circunstanciada da proposição, por técnico vinculado à Secretaria de Ação Social, bem como sejam discriminadas todas as metas a serem alcançadas pelo beneficiário.

Art. 5.º - Quando da elaboração do Projeto, deverá constar da proposta:

1) custo total do Projeto;
2) valor a ser financiado;
3) contrapartida do proponente;
4) cronograma de desembolso do numerário pelo Município;
5) cronograma de reembolso pelo proponente, do numerário recebido;
6) cronograma de execução do projeto;
7) plano de aplicação dos recursos, especificando-se a natureza das despesas, seu custo unitário e total;
8) demonstrativo de materiais e ou equipamentos adquiridos com a sua especificação, quantidade e valores unitário e total.

Parágrafo único - O proponente deverá firmar termo de responsabilidade, dando plena e total concordância com os termos do projeto, bem como da sua ciência das obrigações contraídas, responsabilizando-se pelas informações prestadas, nos termos da lei.

Art. 6.º - A forma de reembolso do numerário pelo proponente será feito no prazo de 10 (dez) meses, com 12 (doze) meses de carência, sendo o pagamento feito obrigatoriamente com produtos e/ou serviços da sua própria lavra, os quais serão avaliados para efeito de equivalência entre o valor do produto e/ou serviço e o total a ser devolvido.

Parágrafo Único - Os produtos e/ou serviços que forem recebidos como pagamento do financiamento, serão destinados ao atendimento de programas executados pela Secretaria de Ação Social deste Município, ou nas diversas necessidades do governo municipal.

Art. 7.° - Caberá à Secretaria de Ação Social fiscalizar mensalmente a execução dos projetos financiados, com o fim de prestar toda a assistência que se faça necessária para a sua perfeita realização.

Art. 8.° - A Secretaria de Finanças deverá conferir mensalmente o retorno do numerário em equivalência/produto, expedindo conjuntamente com a Secretaria de Ação Social, certidão de adimplência ao interessado.

Art. 9.° - Somente será feito novo apoio financeiro por parte do **PROGERENDA**, após a aprovação da prestação de contas, pelo beneficiário, do projeto anterior.

Art. 10 - Fica aberto um crédito especial extraordinário no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao PROGERENDA e que será custeado por meio de excesso de arrecadação.

Art. 11 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, como fim de proporcionar meios para sua fiel e rápida execução, bem como dirimir dúvidas quanto à sua aplicação.

Art. 12 - Deverá ser aplicado o formulário em anexo, para o fim de solicitação e obtenção do apoio financeiro previsto na presente lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. da Prefeita, em 06 de junho de 1997.

Prof.ª Maria Gizelda Simões Inácio
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

GABINETE DA PREFEITA

PROGERENDA

PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Data da Proposta: / /199

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

RAMO DE ATIVIDADE

PROJETO N.°	SETOR:

ENCAMINHADO EM: / /199	LIBERADO EM: / /199

DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO

Nome:

Identidade: RG n.°	C.P.F. n.°

Endereço Residencial:

Endereço Comercial:

2. - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

3. - METAS A SEREM ALCANÇADAS:

4. CUSTO TOTAL DO PROJETO:

VALOR FINANCIADO:

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

NATUREZA DAS DESPESAS	UNITÁRIO	TOTAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAS E OU EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, estar a par de todas as condições para a aprovação desta proposta e de ser responsável por todas as informações contidas na mesma

BENEFICIÁRIO(A)

TÉCNICO ELABORADOR DO PROJETO

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITA MUNICIPAL

Rui Acioly Barbosa
* Assessor Governamental *

José Rodrigues Silva Júnior
* Procurador Geral *

Acidália Amorim Viana
* Secretária de Administração *

Maria José Acioly Paz de Moura
* Secretária de Educação, Cultura, Artes e Esportes *

Drª Rosa Virgínia da Cruz Cavalcanti
* Secretária de Saúde *

José Bartolomeu Campos Genésio
* Secretário de Agricultura e Abastecimento *

Maria Madalena Leite Patriota
* Secretária de Ação Comunitária e Social *

José Wilson Gardino Marques
* Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos *

Ivoneide de Almeida Siqueira
* Secretária de Finanças *